



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Assunto: Atualização da Circunscrição Territorial do Município de Lagoa de São Francisco

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ–CETE da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí – ALEPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas na lei nº 5.120 de 2000,

Visando a consolidação da divisão político administrativa dos municípios do estado do Piauí, nos estudos sistemáticos da comissão, considerando a regulamentação e delimitação territorial.

Considerando que é competência desta Comissão de Estudos Territoriais, também, a análise de possível incerteza quanto às divisas entre estados;

RESOLVE:

Instaurar processo cujo objetivo é analisar e atualizar a delimitação territorial do município de Lagoa de São Francisco no Estado do Piauí com os Municípios de: Piripiri e Pedro II em razão de inconsistências observadas em relação da lei de criação e as cartas de referência. Desta forma, pretende-se também a modernização da linguagem dos memoriais descritivos, e buscando atualização das cartas com os novos limites territoriais.

Teresina. PI, 23 de março de 2015


Dep. Antonio Felix
Presidente da CETE-PI



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA

PROJETO DE LEI Nº 58 , DE DE DE 2025.

Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Lagoa de São Francisco - PI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos art. 1º da Lei. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Lagoa de São Francisco, criado pela Lei Estadual nº 4.680 , 26 de janeiro de 1.994.

Parágrafo Único: As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39º de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SB.24-V-A-I - PIRIPIRI - MI-0745 - 1978

Art. 2º O município de Lagoa de São Francisco, faz limite com:

I. Com o Município de Piripiri:

Começa no ponto de coordenadas 9.512,30 kmN / 209,40 kmE, no Rio dos Matos; segue por este rio até o ponto de coordenadas 9.513,45 kmN / 204,40 kmE, no Rio dos Matos próximo da rodovia PI-327; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.517,80 kmN / 203,40 kmE, no Rio Caldeirão, submerso no Açude Caldeirão e segue este rio até o ponto de coordenadas 9.523,40 kmN / 215,50 kmE, na foz do Riacho da Palmeirinha no Rio Caldeirão.

II. Com o Município de Pedro II:

Começa no ponto de coordenadas 9.523,40 kmN / 215,50 kmE, na foz do Riacho da Palmeirinha no Rio Caldeirão; segue por este rio até o ponto de coordenadas 9.521,40 kmN / 218,20 kmE, no Rio Caldeirão; segue por uma reta, cruzando a Av. João Benício, até o ponto de coordenadas 9.520,90 kmN / 219,20 kmE, numa elevação; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.521,50 kmN / 219,70 kmE, no Riacho do Uruçu; segue por este riacho até o ponto de coordenadas 9.520,65 kmN / 221,44 kmE, no Riacho do Uruçu; segue por um meridiano/travessão(G) até o ponto de coordenadas 9.520,47 kmN / 221,44 kmE, na estrada(G) Palmeira / Cantinho; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.515,10 kmN / 222,45 kmE, na estrada Palmeira / Cantinho na ponte sobre o Rio dos Matos e segue por este rio até o ponto de coordenadas 9.512,30 kmN / 209,40 kmE, no Rio dos Matos.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina (PI), de de 2025

Hélio Isaias
Deputado Estadual



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa fazer a atualização e revisão da circunscrição territorial do Município de Lagoa de São Francisco – PI, que foi criado pela Lei Estadual nº 4680, de 26 de janeiro de 1.994.

Ressalte-se que a presente Lei data de mais de 30 anos e em que pese o esmero dos legisladores à época de sua edição, em face da limitação tecnológica da época, acabou por não refletir a melhor demarcação territorial do Município, posto que com a evolução da tecnologia ocorrida nas últimas décadas, surgiram novas regras de cartografias, corrigindo distorções territoriais e contribuindo para a superação de entreses político administrativos relacionados com os Municípios envolvidos.

Dáí porque após passar pela CETE – Comissão de Estudos Territoriais (criada por meio da Lei 5.120/2000), com parecer favorável daquela comissão, obtido através de reuniões com representantes e gestores dos municípios envolvidos; a mesma opinou favoravelmente ao encaminhamento do mesmo.

Frise-se que a CETE é um colegiado formado por diversos órgãos e que tem como principal função assessorar esta Casa no que se refere a revisão dos limites territoriais dos municípios piauienses, de forma que, no final de cada análise o município disponha de um mapa atualizado e de uma nova lei ordenando seus respectivos limites.

Dessa forma, uma vez que o presente projeto de lei visa, não reduzir áreas dos municípios envolvidos, mais sim proceder com uma atualização da demarcação cartográfica do mesmo, utilizando-se das melhores e mais atualizadas técnicas, tais como utilização de GPS e demarcação de todos os pontos e coordenadas atuais, definindo a área dos municípios envolvidos.

Peço o apoio dos pares para a provação do mesmo.

Teresina, 19 de setembro de 2025


Hélio Isaias
Deputado Estadual



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

PARECER:
REVISÃO DA CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL DO
MUNICÍPIO DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO

TERESINA
Setembro de 2025



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

O MUNICÍPIO DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO

O Município de Lagoa de São Francisco, criado pela Lei nº 4.680, de 26 de janeiro de 1.994 está localizado na Microrregião de Campo Maior. Possui uma área de 155,8 Km², e tem por limites: ao norte, os municípios de Piripiri e Pedro II ao sul, os municípios de Pedro II e Piripiri; a leste, o município de Pedro II e a oeste o Município de Piripiri.

A COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ- CETE-PI

Criada pela lei 5.120/00, a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE/PI é um colegiado formado pelos seguintes órgãos: Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Associação Piauiense de Municípios (APPM), Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN), Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí (CREA), Associação Piauiense dos Engenheiros Agrimensores (APEAG) e Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE).

A CETE/PI tem como principal função assessorar a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí no que se refere à revisão dos limites territoriais dos municípios piauienses, de forma que, no final de cada análise, o município disponha de um mapa atualizado e de uma nova lei ordenando seus respectivos limites.

O PROCESSO DE REVISÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO (PI)

Processo oriundo da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí CETE-PI, que dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Lagoa de São Francisco;

- a) Termo de Acordo firmado pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras dos Municípios de Lagoa de São Francisco e Piripiri;
- b) Memorial Descritivo (proposto) do Território de Lagoa de São Francisco;
- c) Mapa de Referência (proposto) do Município de Lagoa de São Francisco;
- d) Lei de criação do Município de Lagoa de São Francisco;



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

I - O PARECER

O presente Parecer trata da Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Lagoa de São Francisco (PI).

II – O RELATÓRIO

O Parecer em epígrafe dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Lagoa de São Francisco, visando à sua regularização com os Municípios de Piripiri e Pedro II, estando o mesmo de conformidade com o artigo 34, Inciso I, alínea “a” do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, onde consta que é de competência da Comissão de Constituição e Justiça: *“em caráter preliminar, aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembléia”*.

A documentação apresentada também foi analisada em observância ao que consta no Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI), especialmente o que determina:

Art. 9, incisos I e III;

- *“Prover à Comissão dos mapas municipais de referência”;*
- *“Redigir os memoriais descritivos dos limites territoriais”;*

Art. 10, incisos II e III

- *“Os limites propostos deverão ser claros, precisos e contínuos, sempre que possível acompanhando os divisores de águas ou outros acidentes naturais”;*
- *“Os limites propostos não poderão dividir localidades, a não ser quando o Termo de Acordo estabelecer o contrário”.*



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Art. 14 – *“Da celebração do Termo de Acordo” Havendo acordo entre as partes na reunião de conciliação, será celebrado Termo de Acordo entre as partes envolvidas discriminando as localidades que devem alterar suas vinculações, se houver, subscrito pelos representantes das partes em conflito e pelo presidente da CETE-PI.*

Considerando que este Parecer visa corrigir distorções territoriais e contribuir para superação de entraves político-administrativos relacionados com o Município de Lagoa de São Francisco e os Municípios de Piripiri e Pedro II;

Considerando que a referida Revisão de Limites envolve diversas localidades/povoações conforme sugestão a seguir:

1. Com o município de Piripiri, Houve somente ajustes nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;

Considerando que os atos mencionados acima foram firmados em Termos de Acordo assinado pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras de Vereadores dos municípios envolvidos, e foram anexados como peças instrutivas do processo;

Considerando, afinal, que em reunião realizada em 25 de setembro de 2025, a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, diante da análise da documentação disponibilizada, resolveu aprovar o processo que trata da Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Lagoa de São Francisco.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

III – CONCLUSÃO

Pelo que foi analisado nos autos, verifica-se que o presente Parecer sobre a Alteração de Limites do Território de Lagoa de São Francisco atende aos preceitos da legalidade e, está devidamente instruído de conformidade com o Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI), aspectos que levaram os membros desta Comissão a CONCLUIREM que o processo está correto e deve ser encaminhado à Assembléia Legislativa do Estado do Piauí para os procedimentos finais, no que se refere à edição de uma nova lei contemplando o espaço territorial do Município de Lagoa de São Francisco (PI).

Teresina (PI), de 25 setembro de 2025

Representante da APPM – Waldemar Martinho Carvalho de M Fernandes

Representante do IBGE – Guilherme Hermes Silva Nascimento

Representante da SEPLAN – Marcos Pereira da Silva

Representante do CREA-PI – Josemar Antônio Borges da Silva

Representante do TCE-PI- Paulo Sérgio Castelo Branco Carvalho Neves

DEPUTADO Hélio Isaias

Presidente da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI)



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

REFERÊNCIAS

PIAUÍ, Lei nº 4.680 de 26 de janeiro de 1994. **Criação do Município de Lagoa de São Francisco**. Diário Oficial do Estado nº 18. Teresina-PI, 26 de Janeiro de 1994.

_____. Lei nº 5.120 de 19 de janeiro de 2000. **Criação da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI**. Diário Oficial do Estado. nº 23. Teresina, PI, 02 de fev. 2000, p. 3.

_____. Assembléia Legislativa. **Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí**. Resolução nº 429, 15 de dezembro de 2010. Teresina, PI, 15 de dez.2010.

_____. **Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI)**. Diário Oficial da Assembléia, Ano III nº 061. Teresina, PI, 08 de abr. de 2008, p. 2.

IBGE. **Mapa Municipal de Lagoa de São Francisco (proposto)**. Divisão de Geociências, Fortaleza, CE, 2008.

_____. **Memorial Descritivo do Município de Lagoa de São Francisco**. Divisão de Geociências, Fortaleza, CE, 2025.

_____. Resolução Nº 05 de 10 de outubro de 2002. **Áreas territoriais dos Estados e Municípios Brasileiros**. Diário Oficial da União Nº 198 - Seção 1, de 11/10/2002, p. 48 à 65.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

ANEXOS



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

DOCUMENTOS ANEXADOS AO PARECER DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO

1. Termo de abertura da revisão da circunscrição territorial do Município de Lagoa de São Francisco
2. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Lagoa de São Francisco e Piripiri
3. Memorial Descritivo do Território de Lagoa de São Francisco
4. Mapa de referência do Município de Lagoa de São Francisco
5. Lei de criação do Município de Lagoa de São Francisco
6. Ofício CETE/PI nº 199/2015, Teresina, 17 de novembro de 2015

DIÁRIO OFICIAL N: 18 DE 26/01/194
LEI N: 4.680 DE 26/01/194

XIII - LAGOA DE SÃO FRANCISCO, desmembrado dos municípios de Pedro II e Piripiri, com sede no povoado Lagoa dos Cláudios, em Pedro II, com os seguintes limites:

- a - Norte, com o município de Piripiri;
- ~~dos Mourão;~~
- b) sul, com o município de Pedro II;
- c) leste, com os municípios de Domingos Mourão e Pedro II;
- d) oeste, com o município de Piripiri.

§ 13 - O Município tem a seguinte circunscrição territorial:

COM O MUNICÍPIO DE PEDRO II

Começa o perímetro do município LAGOA DE SÃO FRANCISCO, no Marco M-01, na divisa dos municípios de Pedro II e Domingos Mourão, segue limitando com Pedro II com rumo 58° SW, medindo 400,00 metros até o Marco M-02, daí segue acompanhando um Riacho por vários rumos e distância de 6.000,00 metros até o Marco M-03, segue por uma estrada por vários rumos e distância de 1.800,00 metros até o Marco M-04, rumo 78° SE, medindo 2.000,00 metros até o M-05, daí segue por uma estrada por vários rumos e distância de 3.200,00 metros até o M-06, rumo 58° SW, medindo 4.600,00 metros até o M-07, rumo 5° SE, medindo 3.600,00 metros até o M-08, encontrando o Rio dos Matos, segue acompanhando o rio por vários rumos e distância de 12.500,00 metros até o M-09.

COM O MUNICÍPIO DE PIRIPIRI

Começa no Marco M-09, daí acompanhando o Rio dos Matos por diversos rumos e distância de 6.000,00 metros até o Marco M-10, encontrando o Riachão, seguindo-o por vários rumos e distância de 2.200,00 metros até o Marco M-11, daí com rumo 17° NW, medindo 3.100,00 metros até o Marco M-12, encontrando o Rio Caldeirão, segue acompanhando o Rio Caldeirão por diversos rumos e distância de 10.200,00 metros até o Marco M-13, ainda acompanhando o Rio Caldeirão por vários rumos e distância de 5.000,00 metros até o Marco M-14, daí com rumo 33° NE, medindo 6.000,00 metros até o Marco M-15.

COM O MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO

Começa no Marco M-15, segue com rumo 56° SE, medindo 7.300,00 metros até o Marco M-16, rumo 23° SE, medindo 3.800,00 metros até o Marco M-01, ponto inicial deste levantamento.

MEMORIAL DESCRITIVO (assinado)

MUNICÍPIO: Lagoa de São Francisco - PI

1. Com o Município de **Piripiri**:

Começa no ponto de coordenadas 9.512,30 kmN / 209,40 kmE, no Rio dos Matos; segue por este rio até o ponto de coordenadas 9.513,45 kmN / 204,40 kmE, no Rio dos Matos próximo da rodovia PI-327; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.517,80 kmN / 203,40 kmE, no Rio Caldeirão, submerso no Açude Caldeirão e segue este rio até o ponto de coordenadas 9.523,40 kmN / 215,50 kmE, na foz do Riacho da Palmeirinha no Rio Caldeirão.

2. Com o Município de **Pedro II**:

Começa no ponto de coordenadas 9.523,40 kmN / 215,50 kmE, na foz do Riacho da Palmeirinha no Rio Caldeirão; segue por este rio até o ponto de coordenadas 9.521,40 kmN / 218,20 kmE, no Rio Caldeirão; segue por uma reta, cruzando a Av. João Benício, até o ponto de coordenadas 9.520,90 kmN / 219,20 kmE, numa elevação; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.521,50 kmN / 219,70 kmE, no Riacho do Uruçu; segue por este riacho até o ponto de coordenadas 9.520,65 kmN / 221,44 kmE, no Riacho do Uruçu; segue por um meridiano/travessão(G) até o ponto de coordenadas 9.520,47 kmN / 221,44 kmE, na estrada(G) Palmeira / Cantinho; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.515,10 kmN / 222,45 kmE, na estrada Palmeira / Cantinho na ponte sobre o Rio dos Matos e segue por este rio até o ponto de coordenadas 9.512,30 kmN / 209,40 kmE, no Rio dos Matos.

As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referida ao meridiano central de 39° de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SB.24-V-A-I - PIRIPIRI - MI-0745 - 1978

Imagens de satélite consultadas e medidas no software Google Earth, na data de 19/08/2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Data: 20/08/2025 10:36:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Responsável técnico:
Antonio Carlos Rodrigues
Engenheiro Cartógrafo – CREA / PR - 12.161-D

Agosto/2025



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Ofício CETE/ n.º 199/2015

Teresina, 17 de novembro de 2015

Da: Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE-PI

Para: Exmo Senhor VERIDIANO CARVALHO DE MELO Prefeito Municipal de Lagoa de São Francisco

Assunto: Convocação de audiência de conciliação

Senhor Prefeito,

A Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, instituição criada pela Lei N° 5.120, de 19 de janeiro de 2000, e que tem por objetivo proceder à revisão dos limites territoriais entre os municípios piauienses que apresentem distorções entre os marcos regulatórios legais e as práticas administrativas e, considerando a existência de inconsistências entre o município de **Lagoa de São Francisco** e os municípios de **Piripiri e Pedro II**, vem, nos termos do Art. 15, convocá-lo para audiência conciliatória entre as partes envolvidas, a ser realizada às nove horas no dia 02 de dezembro de 2015, na sala das Comissões, prédio anexo da Assembleia Legislativa do Piauí.

Informo, por oportuno, que os membros da referida Comissão estão ao seu inteiro dispor, ao tempo em que coloco o seguinte telefone ((86) 3133 3209) para dirimir dúvidas que por ventura possam surgir.

Lembra ainda que de acordo com o Regimento Interno, Seção II Art.14 Inciso II, o não comparecimento dos representantes dos municípios, implica revelia e concordância tácita e aceitação do que decidir a CETE-PI, podendo os representantes retornar qualquer tempo ao processo, mantendo-se todas as decisões já proferidas;

Na certeza da atenção, aproveito a oportunidade para apresentar-lhe protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,



Dep. **Antônio Félix**
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Lagoa de São Francisco, Sr. **VERIDIANO CARVALHO DE MELO** e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **ANTÔNIA ELISÂNGELA VIANA PEREIRA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Piripiri, Sr. **ODIVAL JOSÉ DE ANDRADE** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **GENIVAL BRITO DE CARVALHO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 02 de DEZEMBRO de 2015

VERIDIANO CARVALHO DE MELO
Prefeito Municipal de Lagoa de São
Francisco


ANTÔNIA ELISÂNGELA V. PEREIRA
Pres. da Câmara Municipal de Lagoa de
São Francisco

ODIVAL JOSÉ DE ANDRADE
Prefeito Municipal de Piripiri


GENIVAL BRITO DE CARVALHO
Pres. da Câmara Municipal de Piripiri


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Lagoa de São Francisco, Sr. **VERIDIANO CARVALHO DE MELO** e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **ANTÔNIA ELISÂNGELA VIANA PEREIRA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Piripiri, Sr. **LUIZ CAVALCANTE E MENEZES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **GENIVAL BRITO DE CARVALHO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 14 de JUNHO de 2017


LUIZ CAVALCANTE E MENEZES
Prefeito Municipal de Piripiri


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI


Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, pelo Prefeito Municipal de Lagoa de São Francisco, Sr. **JOÃO ARILSON DE MESQUITA BEZERRA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, já contando com a anuência das autoridades que representam o Município de Piripiri - PI, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmo o presente Termo para registrar o de Acordo com os demais termos de acordos já assinados pelos outros representantes legais, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 09 de junho de 2025



JOÃO ARILSON DE MESQUITA BEZERRA
Prefeito Municipal de Lagoa de São Francisco



Dep. Helio Izaias
Presidente da CETE-PI



Dep. Ziza Carvalho
Vice- Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Lagoa de São Francisco, Sr. **VERIDIANO CARVALHO DE MELO** e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **ANTÔNIA ELISÂNGELA VIANA PEREIRA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Piripiri, Sr. **ODIVAL JOSÉ DE ANDRADE** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **GENIVAL BRITO DE CARVALHO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.


Teresina, PI, de 02 de DEZEMBRO de 2015

VERIDIANO CARVALHO DE MELO
Prefeito Municipal de Lagoa de São
Francisco,


ANTÔNIA ELISÂNGELA V. PEREIRA
Pres. da Câmara Municipal de Lagoa de
São Francisco

ODIVAL JOSÉ DE ANDRADE
Prefeito Municipal de Piripiri


GENIVAL BRITO DE CARVALHO
Pres. da Câmara Municipal de Piripiri


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Lagoa de São Francisco, Sr. **VERIDIANO CARVALHO DE MELO** e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **ANTÔNIA ELISÂNGELA VIANA PEREIRA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Piripiri, Sr. **LUIZ CAVALCANTE E MENEZES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **GENIVAL BRITO DE CARVALHO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 14 de JUNHO de 2017


LUIZ CAVALCANTE E MENEZES
Prefeito Municipal de Piripiri


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, pelo Prefeito Municipal de Lagoa de São Francisco, Sr. **JOÃO ARILSON DE MESQUITA BEZERRA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, já contando com a anuência das autoridades que representam o Município de Piripiri - PI, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmo o presente Termo para registrar o de Acordo com os demais termos de acordos já assinados pelos outros representantes legais, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.


Teresina. PI, 09 de junho de 2025



JOÃO ARILSON DE MESQUITA BEZERRA
Prefeito Municipal de Lagoa de São Francisco



Dep. Helio Izaias
Presidente da CETE-PI



Dep. Ziza Carvalho
Vice- Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Lagoa de São Francisco, Sr. **VERIDIANO CARVALHO DE MELO** e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **ANTÔNIA ELISÂNGELA VIANA PEREIRA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Piripiri, Sr. **ODIVAL JOSÉ DE ANDRADE** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **GENIVAL BRITO DE CARVALHO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 02 de DEZEMBRO de 2015

VERIDIANO CARVALHO DE MELO
Prefeito Municipal de Lagoa de São
Francisco


ANTÔNIA ELISÂNGELA V. PEREIRA
Pres. da Câmara Municipal de Lagoa de
São Francisco

ODIVAL JOSÉ DE ANDRADE
Prefeito Municipal de Piripiri


GENIVAL BRITO DE CARVALHO
Pres. da Câmara Municipal de Piripiri



Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Lagoa de São Francisco, Sr. **VERIDIANO CARVALHO DE MELO** e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **ANTÔNIA ELISÂNGELA VIANA PEREIRA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Piripiri, Sr. **LUIZ CAVALCANTE E MENEZES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **GENIVAL BRITO DE CARVALHO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, ...14 de JUNHO de 2017


LUIZ CAVALCANTE E MENEZES
Prefeito Municipal de Piripiri


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

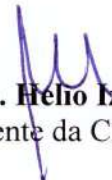
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, pelo Prefeito Municipal de Lagoa de São Francisco, Sr. **JOÃO ARILSON DE MESQUITA BEZERRA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, já contando com a anuência das autoridades que representam o Município de Piripiri - PI, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmo o presente Termo para registrar o de Acordo com os demais termos de acordos já assinados pelos outros representantes legais, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 09 de junho de 2025



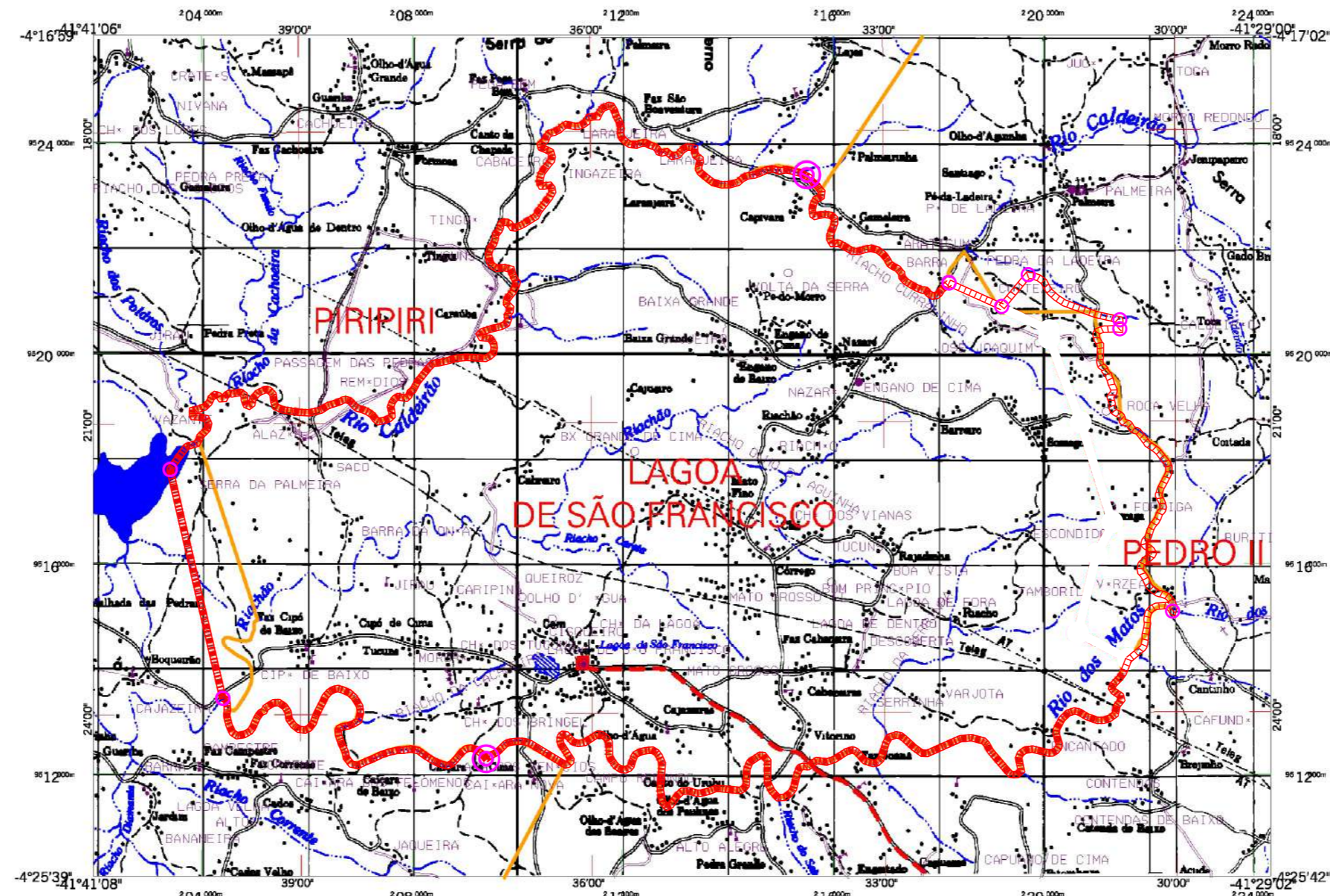
JOÃO ARILSON DE MESQUITA BEZERRA
Prefeito Municipal de Lagoa de São Francisco



Dep. Hélio Izaías
Presidente da CETE-PI



Dep. Ziza Carvalho
Vice- Presidente da CETE-PI



MAPA MUNICIPAL

CONVENÇÕES CARTOGRÁFICAS

ELEMENTOS PLANIMÉTRICOS

Edificações
Igreja, Escola, Mina
Moinho de vento, Moinho de água
Campo de emergência, Farol
Localidades

Linha transmissora de energia, Cerca
Linha telefônica

Rodovias

auto-estrada
pavimentada
sem pavimentação
caminho carroçável
trilha, caminho e picada
prefixo de estrada: federal, estadual

Ferrovias

bitola larga
bitola estreita

LIMITES

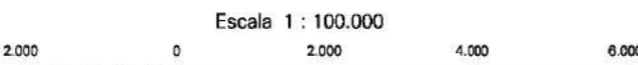
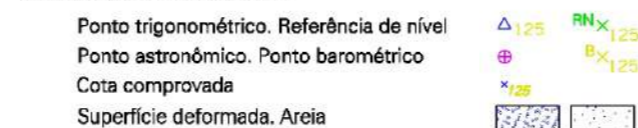
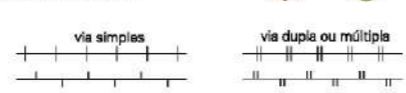
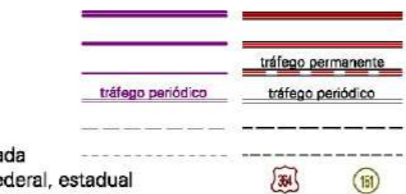
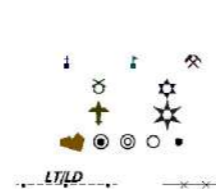
internacional
interestadual
intermunicipal
áreas especiais

ELEMENTOS ALTIMÉTRICOS

Ponto trigonométrico, Referência de nível
Ponto astronômico, Ponto barométrico
Cota comprovada
Superfície deformada, Areia

ELEMENTOS DE HIDROGRAFIA

Curso d'água intermitente
Lago ou lagoa intermitente
Terreno sujeito a inundação, Salina
Brejo ou pântano
Poço (água), Nascente
Rápidos e cataratas grandes
Rápidos e cataratas
Rocha submersa e a descoberto
Moilhe e represa: terra e alvenaria
Ancoradouro, Rio seco ou de aluvião
Recife rochoso



ESCALA 1 : 100.000

SISTEMA DE PROJEÇÃO UTM
Origem da quilometragem UTM: Equador e Meridiano 39 WGr.
Acrescidas as constantes de 10.000 e 500 Km respectivamente
DATUM HORIZONTAL: SAD 89

Este produto integra a coleção de mapas municipais gerados de forma semi-automatizada, a partir da junção das folhas do Mapeamento Sistemático Brasileiro produzida pelo IBGE, DSE e outros, em formato raster, vetor e de Malha Municipal Digital do IBGE, com atualização proveniente de diversas fontes, sem tratamento pleno de integração e completude dos elementos cartográficos.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
A DIRETORIA DE GEOCENOSIS agradece a gentileza de comunicação de falhas ou omissões verificadas neste mapa.
AV. Brasil, 15 871 - Parada de Lucas
Rio de Janeiro-RJ - CEP 21.241-061
© IBGE - DIÁRIOS DE REPRODUÇÃO RESERVADOS

GEOCÓDIGO		MUNICÍPIO
Distrito	Subdistrito	
220557305		LAGOA DE SÃO FRANCISCO

PROJETO CETE / PI	
ARQUIVO GRÁFICO MUNICIPAL / PI	

CONVENÇÕES TEMÁTICAS	
DIVISAS CENSO AGRO 2017	
DIVISAS PROPOSTAS	
DIVISAS EM PROCESSO	
DIVISAS DEFINIDAS POR LEI	
PONTO DE TRIUNÇÃO	
PONTO DE INFLEXÃO	

Lagoa de São Francisco-PI

ASPECTOS FÍSICOS

Mesorregião:	CENTRO-NORTE PIAUIENSE
Microregião:	CAMPO MAIOR
Altitude da Sede:	Área: 155,8 Km ²
COORDENADAS DA SEDE	
Latitude: -4,392	E: 211318
Longitude: -41,601	N: 9614038
MC	
39	

IMPLEMENTAÇÃO

Coordenação Técnica:	CCAR
Coordenação de Cartografia:	CCAR
Coordenação Temática:	CETE
Coordenação de Estruturas Territoriais:	CETE
Unidades Produtoras:	Unidades Estaduais do IBGE
Disseminação:	Centro de Documentação e Disseminação da Informação CDDI

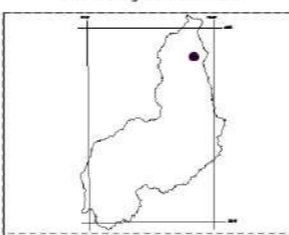
CRONOLOGIA

MALHA TERRITORIAL	2008
EDIÇÃO	25-05-2009
Informações relativas a documentação básica e atualização	Consultar Metadados

ATUALIZAÇÕES CARTOGRÁFICAS

COR MAGENTA Levantamento por GPS e/ou imagens de Satélites
COR VERDE Lançamento aprox. sem comprovação cartográfica

Localização no Estado



Articulação das Partes do Mapa



Supervisão:	Geog. Marcos Pereira da Silva	CREA/DF N° 23689/D
Responsáveis etapa de Compilação, Edição e Impressão:	Técnicos: Teog. Geoproc. Lohana dos Santos Abreu e Teog. Geoproc. Geovana Machado Pereira.	Data: 19/09/2025

Supervisão:	Eng° Cartógrafo Antônio Carlos Rodrigues	CREA/PR N° 12.161/D
Responsáveis etapa de Compilação, Edição e Impressão:	Técnicos: Hélio M. Viana Mota / Ribamar Miranda / Hylana Lima	Data: 14/10/2015 07/02/2020